



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA

Processo Licitatório: nº. 004/2024

Modalidade: Dispensa

Número da Licitação: 004/2024

Processo Licitatório: 004/2024
Modalidade: Dispensa de licitação nº 004/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG, INCLUINDO REBOCO PARCIAL , em conformidade com o Termo de Referência e o Memorial Descrito e Planilhas em anexo aos autos, nos termos solicitados pelo Setor Requisitante.
Em conformidade com o artigo Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta Dispensa de Licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).
BASE LEGAL: ARTIGO 75, I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
EM ATENDIMENTO AO § 3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, FICA ESTIPULADO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO RECEBERÁ PROPOSTAS ADICIONAIS DOS EVENTUAIS INTERESSADOS ATÉ O DIA 05/02/2024 às 17h00min, QUE DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O EMAIL cmpadrecarvalho@yahoo.com.br.

PARA QUE O INTERESSADO RECEBA QUAISQUER AVISOS E/OU ALTERAÇÕES RELATIVOS À ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ESTE DEVE ADQUIRIR O EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA <http://camarapadrecarvalho.mg.gov.br/>, OU PELO EMAIL cmpadrecarvalho@yahoo.com.br. CASO O EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJA RETIRADO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, SITUADO NA RUA HILDA FERREIRA, Nº 165, CENTRO, PADRE CARVALHO/MG, O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR CPF OU CNPJ, NOME OU RAZÃO SOCIAL E E-MAIL.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Padre Carvalho/MG, 31 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA SOUZA SILVA RODRIGUES

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.513.735/0001-44, por intermédio do seu Departamento de Licitações e Compras, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação do tipo “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”.

O Agente de Contratação designada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024, realizará Dispensa de Licitação com base no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, observados o parágrafo 3º do mesmo artigo.**

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A Dispensa de Licitação estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá enviar sua proposta pelo email cmpadrecarvalho@yahoo.com.br, juntamente com a declaração de que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência, **conforme anexo I.**

A discriminação da estimativa contendo os valores unitários, bem como pesquisa de preços realizada, encontra-se disponível para consulta nos autos do processo, exceto nos casos em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal 14.133/21.

SUPORTE LEGAL

1.1 A presente Dispensa de Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, e respectivas alterações.

1.2 Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006: As formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **poderão comprovar esta condição por meio de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.**

1.2.1 Caso não seja apresentada a certidão requerida no item 1.2 a empresa poderá apresentar declaração, **conforme Anexo V**, que se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.2 O microempreendedor individual - MEI, está dispensado de apresentar tal documento, devendo então apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita da Fazenda.

1.2.3 Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.2.4 A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

1.2.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3, § 4º, da referida lei.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante manifestação formal de envio de proposta no email: cmpadrecarvalho@yahoo.com.br, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, conforme Termo de Dispensa.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta com a planilha orçamentária readequada, conforme valor global ofertado, no email: cmpadrecarvalho@yahoo.com.br.

2.4 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta/Termo de Dispensa, encaminhará exclusivamente no email: cmpadrecarvalho@yahoo.com.br, a proposta com a planilha orçamentária readequada, conforme valor global ofertado.

2.4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme anexo II**.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas no modelo da proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e todos os documentos referentes ao serviço, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrada a fase de recebimento das propostas, o engenheiro responsável técnico da Câmara Municipal verificará a conformidade da proposta/planilha classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da dos documentos complementares, constantes no Termo de Referência.

3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Planilha de Preço/Proposta Comercial - Anexo II, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio devendo conter os **Valores Unitários dos serviços, conforme planilha orçamentária**, observando-se que o julgamento se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, discriminados da seguinte forma:

3.4.1 - Preço total de cada espaço da obra e preço da proposta na Planilha Resumo por item;

3.4.2 - Unidade e quantidade fixados no modelo de Planilha de Preço;

3.4.3 - Custo unitário e total de cada item da Planilha de Preço;

3.4.4 - Composição, Percentual e valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e preço total de cada Planilha de Preço.

3.5 - O licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.1 - Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

3.6 - Os quantitativos constantes das planilhas são referenciais, mas não poderão ser alterados nas propostas. Os serviços serão pagos conforme sua medição.

3.7 - O preço apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pelo Município.

3.8 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3.9 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 02 (duas) casas decimais**.

3.10- Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.10.1 conter vícios insanáveis;

3.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;

3.10.3 apresentar preços inexequíveis para a contratação;

3.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

3.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.

3.11 Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.11.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

3.11.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.13 Erros no preenchimento da planilha/proposta que não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviço, no prazo indicado pela Câmara, desde que não haja majoração do preço.

3.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

de recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.15 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Dispensa de Licitação.

HABILITAÇÃO

3.17 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados da empresa que ofertar o menor valor global e deverá ser encaminhado pelo e-mail cmpadrecarvalho@yahoo.com.br ou protocolados na Câmara Municipal de Padre Carvalho.

3.17.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Câmara, sob pena de inabilitação.

3.17.2 O Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

3.17.3 Os documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, poderão ser solicitadas pelo Agente de Contratação em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, para diligência ou complementar a instrução do processo.

3.18 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa de Licitação.

3.18.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.18.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado **HABILITADO**.

CONTRATAÇÃO

4.1 Após a conclusão da análise das propostas e da habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao órgão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoramento jurídico, para que o mesmo realize controle prévio da legalidade do mesmo, atendendo o disposto no Art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2 Diante do parecer jurídico nos autos do processo, o mesmo será encaminhado à Autoridade Competente para sua homologação e adjudicação, se assim for o caso, conforme Art. 71, da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.3 Caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

4.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recebimento.

4.4.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

4.5 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) mês**, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4.6 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as exigências para a qualificação na contratação direta, conforme exigido no Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

5.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

5.1.13 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.14 Compete ao Presidente da Câmara (titular da pasta) ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara Municipal, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

5.1.15 Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG informarem à autoridade competente, para apuração de tais infrações.

5.1.16 A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A presente despesa correrá por conta da seguintes dotações orçamentárias:

1.1.2.1.122.2.2003.33903900 – Ficha 022 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Recursos Não Vinculados de Impostos.

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG e o licitante proponente vencedor estão definidas neste instrumento e no Termo de Referência constante do Anexo I.

7.2 O licitante proponente vencedor deverá realizar os serviços em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O aviso do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG (site) e no Diário Oficial de Minas Gerais.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

8.3 republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação com uma nova data;

8.3.1 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4 As providências dos subitens 8.2 e 8.3.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

DOS ANEXOS

8.12 Integram este Termo de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 8.12.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 8.12.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E PLENO ATENDIMENTO;**
- 8.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- 8.12.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE, BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;**
- 8.12.6 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.**

Padre Carvalho/MG, 31 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA SOUZA SILVA RODRIGUES

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG, INCLUINDO REBOCO PARCIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 - Este termo de referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG, INCLUINDO REBOCO PARCIAL**, em conformidade com os projetos que integram o presente Termo de Referência, nos termos solicitados pelo Setor Requisitante.

2. JUSTIFICATIVA

A pintura e o reboco das paredes externas são essenciais para a preservação do patrimônio da Câmara Municipal. Esses serviços ajudam a proteger as estruturas contra os efeitos do clima, como chuva, sol e umidade, contribuindo para a durabilidade do prédio.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1 Os descritivos dos produtos/serviços, unidades, quantidades e valor estimado para a contratação são os especificados na planilha orçamentária, anexo deste.

3.2 – Os serviços serão executados conforme projetos, cronograma e memorial descritivo, constantes como anexos do presente termo.

3.3 – A Câmara Municipal realizou uma cotação de preços, com empresas do ramo de engenharia, e obteve o preço médio de desconto em cima da planilha orçamentária da obra no valor global de R\$ 17.832,97 (dezesete mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

4.1 - Após a homologação da licitação, será formalizado entre a Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG e a(s) empresa (s) vencedora (s), a respectiva nota de empenho/Ordem de Serviços.

4.2 A vigência do contrato será de **01 (um) meses**, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.3 Após emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG, o contratado iniciará os serviços conforme autorização do setor requisitante.

4.4 Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos, após emissão da Ordem de Serviço pela Câmara, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

4.5 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

4.6 Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Educação do MUNICÍPIO.

4.7 - O pagamento ocorrerá após o ateste da medição, que deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa e da Câmara Municipal, bem como pelo Presidente da Câmara, e o aceite da nota fiscal pelo Setor Requisitante referente aos serviços prestados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG em até **10 (dez) dias úteis**, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS, à Fazenda Municipal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 145 da Lei federal nº. 14.133/21.

4.10- A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento – O.S.;

4.11- Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

4.12 A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

5 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade do ocupante do Engenheiro Responsável Técnico da Câmara Municipal de Padre Carvalho.

5.2 - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal da contratação ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem as condições exigidas pelo Departamento requisitante.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Habilitação jurídica:

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Câmara da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.

6.1.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.1.8 - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL (Conforme Art. 68 da Lei Federal 14.133/21):

6.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.5 - Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2.6 – Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme Anexo IV.

6.3. Habilitação Técnica:

6.3.1 Certidão de Registro de pessoa jurídica, junto ao CREA ou CAU da sede da empresa, com validade na data da entrega dos documentos;

6.3.2 Certidão de Registro de pessoa física/Responsável Técnico, junto ao CREA ou CAU da sede da empresa, com validade da entrega dos documentos;

6.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Execução patrimonial, datada de no máximo **60 (sessenta) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 - A documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Câmara.

6.7 - O Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

6.8 Os documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, poderão ser solicitados pelo Agente de Contratação em caso de dúvida quanto à veracidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

das informações apresentadas, para diligência ou complementar a instrução do processo.

6.9 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo email e poderão ser protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal, ou encaminhados pelo email cmpadrecarvalho@yahoo.com.br, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 DO CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.2 Realizar reuniões com o CONTRATANTE quando solicitada;

7.1.3 Cumprir todos os objetivos listados neste termo de referência;

7.1.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.5 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.6 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.8 Comunicar ao contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.9 Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.2 Realizar o pagamento pelos serviços a serem realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal;

7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.2.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis,

7.2.5 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização.

8. SANÇÕES PREVISTAS

8.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

A licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou que desistir da efetivação do objeto que lhe foi ratificado ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 regulamentadas nos artigos 155 ao 168 da referida lei.

8.2 - Compete ao Presidente da Câmara titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara Municipal aplicar as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Compete ao Departamento de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

8.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

8.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Câmara Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Autoridade Competente criada para apuração de tais infrações.

8.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados em dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2.1.122.2.2003.33903900 – Ficha 022 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Recursos Não Vinculados de Impostos.

10 DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato da contratação/homologação adjudicação oriundo deste instrumento será publicado no site oficial a Câmara Municipal de Padre Carvalho, conforme o disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A CONTRATADA deverá TER CIÊNCIA que a íntegra da contratação, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal Nº 11.129/2022.

11.2 - As partes se comprometem também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

11.3 - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.4 - Para a execução dos serviços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

11.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no procedimento licitatório, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

11.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.8 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.9 - Toda a documentação apresentada neste ato e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.10 O Agente de Contratação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.11 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para a Câmara.

11.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Câmara das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira podendo ser obtida junto ao Setor de Licitações, no site do Câmara: <http://camarapadrecarvalho.mg.gov.br/>.

11.14 - Todos os documentos referentes a Obra que será contratada, projetos, planilhas, cronogramas, memoriais etc., serão disponibilizados em anexos, juntamente com o Termo de Dispensa no sítio oficial da Câmara Municipal ou através do e-mail: cmpadrecarvalho@yahoo.com.br.

11.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Padre Carvalho/MG, 31 de janeiro de 2024.

ELCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
DISPENSA Nº 004/2024**

**À Câmara Municipal de Padre Carvalho
Referente à Dispensa nº 004/2024.**

Prezados (as) Senhores (as),

Manifestando interesse na **DISPENSA Nº. 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2024** instaurado por essa Prefeitura, apresentamos a nossa proposta comercial para apreciação, constando em anexo Planilha executiva dos serviços e cronograma físico/financeiro para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG, INCLUINDO REBOCO PARCIAL.**

Valor total para a execução do objeto: R\$ _____, detalhados na planilha de serviços e financeira em anexo.

Valor total por extenso: _____

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Termo de Dispensa e seus anexos, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, **além de:**

DECLARAR, que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

DECLARAR, que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Termo de Dispensa e seus Anexos.
_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E PLENO
ATENDIMENTO.**

PROCESSO N°.

DISPENSA N°

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PINTURA DE PAREDES EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE
CARVALHO/MG, INCLUINDO REBOCO PARCIAL.**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021, DECLARA:

- a) Conhecer e aceitar todas as condições constantes no Processo n°. 004/2024 - Dispensa n°. 004/2024, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo sob as penas da Lei Federal n°. 14.133/21;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, sob as penas da Lei Federal n°. 14.133/21;
- d) Que se compromete, sob as penas da Lei Federal n°. 14.133/21, comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
- e) Que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência, projetos e planilhas da obra, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

PROCESSO Nº 004/2024

DISPENSA Nº 004/2024

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006
ME – EPP**

**PROCESSO N.º 004/2024
DISPENSA N.º 004/2024**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a Licitante acima identificada:

- a) é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada;
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**
- c) ciência da obrigação de comunicar a Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEVO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO, E A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Câmara Municipal de Padre Carvalho/MG, CNPJ N°. 02.513.735/0001-44, sediada na Rua Hilda Ferreira, nº 165, Centro, Padre Carvalho-MG, CEP: 39573-000, neste ato representado pelo Senhor **ELCIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, e, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede a nº. ... Bairro ..., representado pelo (a) Sr:, inscrito no CPF sob o nº, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 004/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG, INCLUINDO REBOCO PARCIAL**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2 Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes; e.

1.2.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3 O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) mês**, conforme cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 PREÇO:

4.1.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas com base no SINAPI.

5.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 6.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 6.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Câmara terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123, parágrafo único.
- 6.9 Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 6.11 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 6.11.2 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.11.3 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 6.11.4 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.11.5 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2 Manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.8 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.25 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 7.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 7.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 7.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 7.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 7.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 7.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.40 Promover o registro da obra e seus empregados junto ao CNO (Cadastro Nacional de Obras).

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4 **Multa:**

a) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

c) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

d) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.13 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.17 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.1.2.1.122.2.2003.33903900 – Ficha 022 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Recursos Não Vinculados de Impostos.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a necessidade, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Padre Carvalho/MG, xx de xxxxxx de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

CNPJ: 02.513.735/0001-44

ESTADO DE MINAS GERAIS

PELA CONTRATANTE:

ELCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: